

ÍNDICE

Capítulo I. Da Denominação, Natureza e Duração

Capítulo II. Da Finalidade

Capítulo III. Da Sede, Foro e Insígnias

Capítulo IV. Do Quadro Social, da Adesão e **Retirada** de Patrocinadores e da Inscrição de Participantes

Capítulo V. Dos Benefícios

Capítulo VI. Do Plano de Custeio

Capítulo VII. Do Exercício Financeiro

Capítulo VIII. Do Patrimônio

Capítulo IX. Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Seção II - Da Diretoria-Executiva

Seção III - Do Conselho Fiscal

Capítulo X. Da Competência dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Seção I – Da Competência do Conselho Deliberativo

Seção II - Da Competência da Diretoria-Executiva

Seção III - Da Competência do Conselho Fiscal

Capítulo XI. Das Alterações do Estatuto e Regulamentos de Planos de Benefícios

Capítulo XII. Dos Recursos Administrativos

Capítulo XIII. Das Disposições Gerais

Capítulo I **Da Denominação, Natureza e Duração**

Art. 1º - A TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designada TELOS, instituída pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, doravante designada PATROCINADOR-**PRINCIPAL**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A TELOS é uma entidade fechada de previdência **complementar, multipatrocinada**, administradora de **Planos de Benefícios de natureza previdenciária**, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, **pelos Regimentos Internos**, por instruções e atos baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pelas normas legais vigentes.

Art. 3º - A natureza da TELOS não poderá ser alterada, nem suprimidas suas finalidades.

Art. 4º - O prazo de duração da TELOS é indeterminado, **somente podendo ser extinta** nos casos previstos na legislação em vigor.

Capítulo II **Da Finalidade**

Art. 5º - A TELOS tem por finalidade instituir, **administrar e executar** planos privados de concessão de benefícios **de natureza previdenciária**, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

§ 1º – Poderão ser criados e administrados outros Planos de Benefícios expressamente autorizados por lei ou órgão governamental competente.

§ 2º - Os Planos serão criados e mantidos para atender aos empregados e administradores do PATROCINADOR-**PRINCIPAL** e dos demais Patrocinadores e **aos associados dos Instituidores** da TELOS, que vierem a integrá-los, nos termos do previsto no Capítulo **IV** deste Estatuto.

§ 3º – A TELOS poderá manter a gestão de programas assistenciais à saúde existentes em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º – Os recursos para a manutenção dos programas assistenciais à saúde existentes, mencionados no parágrafo anterior, serão de responsabilidade do PATROCINADOR-PRINCIPAL e continuarão sendo assegurados pelo mesmo, ainda que a TELOS opte por deixar de geri-los.

Capítulo III

Da Sede, Foro e Insígnias

Art. 6º - A TELOS tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 7º - São insígnias da TELOS as que forem aprovadas pelo Conselho **Deliberativo**.

Capítulo IV

Do Quadro Social, Da Adesão e Retirada De Patrocinadores e de Instituidores e Da Inscrição De Participantes

Art. 8º - Integram o quadro social da TELOS:

I – Como Patrocinadores e Instituidores o PATROCINADOR-PRINCIPAL, a **Star One**, a TELOS e os demais **Patrocinadores e Instituidores**, conforme definido neste Capítulo;

II – os Participantes e Assistidos, assim compreendidos:

a) os **Participantes**, assim considerados os empregados dos **Patrocinadores** e os associados dos **Instituidores**, inscritos de acordo com as condições estabelecidas nos **Regulamentos dos Planos de Benefícios da TELOS**, bem como os ex-empregados dos **Patrocinadores e Instituidores** que tenham optado pela manutenção da qualidade de **Participante**, na forma prevista no **Regulamento do Plano de Benefício** a que esteja vinculado; e

b) os **Assistidos** inscritos perante a **TELOS**, assim considerados os **Participantes** ou seus **Beneficiários**, em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 1º Consideram-se beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos **Regulamentos dos Planos de Benefícios**, que estiverem habilitadas ao gozo de benefícios por eles assegurados.

§ 2º São equiparados aos empregados a que se refere a alínea "a" do item II deste artigo os **gerentes, diretores, conselheiros e demais executivos ocupantes de cargo dos Patrocinadores e Instituidores** que aderirem aos **Planos de Benefícios da TELOS**.

Art. 9º - Os demais **Patrocinadores ou Instituidores** da **TELOS** serão todas as pessoas jurídicas que vierem a **se vincular**, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, **aos Planos por ela instituídos ou administrados**.

§ 1º - O **Convênio de Adesão** citado no *caput* poderá vincular o novo **Patrocinador ou Instituidor** tanto a **Plano já instituído e administrado pela TELOS**, como poderá ensejar a criação de um novo **Plano**.

§ 2º - A eficácia do Convênio de Adesão ficará condicionada à aprovação deste, bem como do **novo Regulamento do Plano de Benefícios ao qual adere o Patrocinador ou Instituidor**, pelo órgão governamental competente.

Art. 10 - A inscrição do Participante no Plano de Benefícios do Patrocinador **ou Instituidor** a que estiver vinculado é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado pela TELOS.

Parágrafo único - A inscrição do Participante far-se-á através da ficha de inscrição fornecida pelo Patrocinador **ou Instituidor ao** qual esteja vinculado, juntando-se os documentos **que vierem a ser indicados pela TELOS**.

Art. 11 - A inscrição do Participante será concretizada na forma descrita no respectivo Plano de Benefícios da Telos.

Art. 12 - O cancelamento da **inscrição** de Patrocinador **ou Instituidor poderá ocorrer**, a partir da homologação pelo órgão governamental competente, **em relação ao Patrocinador ou Instituidor:**

I - que o requerer por carta enviada à TELOS, através de Cartório de Títulos e Documentos ou protocolada na Diretoria-Executiva da TELOS;

II - que descumprir qualquer das cláusulas do Convênio de Adesão do Estatuto ou dos Regulamentos dos Planos de Benefício administrados pela TELOS.

Parágrafo único: Enquanto não tiver sido aprovada pelo órgão competente o cancelamento da inscrição do Patrocinador ou Instituidor os mesmos continuarão responsáveis por todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Regulamento e do respectivo convênio de adesão.

Art. 13 - Os Patrocinadores e **Instituidores** remanescentes não terão qualquer obrigação para com a TELOS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e **Assistidos** do Patrocinador **ou Instituidor** retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos Convênios de Adesão.

Capítulo V Dos Benefícios

Art. 14 - Os benefícios assegurados aos Participantes e **Assistidos** serão aqueles instituídos pelo respectivo Patrocinador **ou Instituidor**, sendo seus valores, forma de concessão e demais condições estabelecidos no correspondente Regulamento do Plano de Benefícios.

Capítulo VI Do Plano De Custeio

Art. 15 - O custeio de cada Plano de Benefícios, bem como o das despesas administrativas inerentes, **serão** definidos no correspondente Regulamento, devendo ser estabelecidos pelo respectivo Atuário responsável e reavaliados anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos encargos do respectivo **Plano a que tiver aderido o Patrocinador ou Instituidor**. Dos planos de custeio deverão constar, obrigatoriamente, o **método de financiamento** adotado e os respectivos cálculos atuariais. O plano de custeio será aprovado pelo Conselho **Deliberativo**.

Art. 16 - O recolhimento das contribuições à TELOS é de responsabilidade dos Patrocinadores e **Instituidores**, que deverão fazê-lo, de acordo com o estabelecido no respectivo **Convênio de Adesão e no** Regulamento do Plano de Benefícios a que estiverem vinculados.

Art. 17 – **No caso de ocorrência de resultado deficitário nos Planos ou na entidade tal resultado será equacionado por Patrocinadores, Instituidores, Participantes e Assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, observada a legislação vigente, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à TELOS.**

Capítulo VII Do Exercício Financeiro

Art. 18 - O exercício financeiro da TELOS coincidirá com o ano civil.

Art. 19 - Além dos fundos especiais e provisões previstos na legislação, o balanço geral e os balancetes mensais serão elaborados conforme legislação aplicável vigente.

Art. 20 - O resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, será destinado de acordo com **a legislação vigente e seguindo** recomendação do Conselho **Deliberativo**.

Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 21 – **O ativo patrimonial vinculado a cada Plano de Benefícios é autônomo, livre e distinto de qualquer um de seus Patrocinadores ou Instituidores e será composto pelas seguintes fontes de receita:**

I – contribuições dos Patrocinadores e, quando for o caso, dos Participantes e **Assistidos** dos Planos de Benefícios, na forma que dispuserem os **respectivos Convênios de Adesão**, Regulamentos e a legislação vigente;

II – bens, direitos e as receitas **respectivas** de suas aplicações;

III – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e quaisquer espécies de incentivos que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;

IV – dotações iniciais dos Patrocinadores, em dinheiro;

V – jóias, **conforme definido em Regulamento.**

Parágrafo único - As doações aos **Planos de Benefícios administrados pela TELOS ou à Fundação** serão submetidas **ao conhecimento do Conselho Deliberativo, quando excederem o percentual de 1% (um por cento) do patrimônio de cada Plano.**

Art. 22 - O patrimônio **dos Planos de Benefícios administrados pela TELOS**, incluindo seus próprios bens, será aplicado em conformidade com os critérios e limites fixados pelas autoridades governamentais competentes sendo destinados, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

Art. 23 - Os recursos patrimoniais **administrados pela TELOS** serão segregados, de forma não discriminatória, por Plano de Benefícios, conforme o caso, e serão geridos pela TELOS, ou por terceiros, segundo critérios **aprovados** pelo Conselho **Deliberativo.**

Parágrafo único - O patrimônio de cada Plano de Benefício administrado pela TELOS é independente, não havendo solidariedade de direitos ou obrigações entre os mesmos.

Art. 24 – O patrimônio da TELOS é distinto e autônomo do patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrados ou de seus Patrocinadores e Instituidores, sendo formado por:

I – contribuições dos Patrocinadores e Instituidores dos Planos de Benefícios, seus Participantes e Assistidos, para custeio das despesas administrativas, na forma estabelecida pelo plano de custeio;

II – bens, direitos e as respectivas receitas de suas aplicações;

III – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer espécie, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;

Capítulo IX **Dos Órgãos De Administração e Fiscalização**

Art. 25 – São órgãos de administração e fiscalização da TELOS:

I - o Conselho **Deliberativo**;

II - a Diretoria-**Executiva**;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - É indispensável, para o exercício das funções de membro dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo **o preenchimento dos requisitos constantes da legislação vigente**.

§ 2º - **Para os membros eleitos dos órgãos referidos nos incisos I e III deste artigo é obrigatória a inscrição na TELOS.**

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da TELOS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, **dos Regimentos Internos ou Regulamento dos Planos de Benefícios, bem como de deliberações dos órgãos estatutários.**

§ 4º - **A TELOS responsabilizar-se-á pelas multas ou indenizações de qualquer natureza, imputadas a administradores, membros de conselhos estatutários, empregados, representantes e outros profissionais que prestem serviços à TELOS, na condição de prepostos e de forma subordinada, por atos praticados no exercício regular de suas funções, atribuições e competências, conforme Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios, Regimentos Internos e legislação em vigor, salvo se comprovada culpa grave ou dolo.**

§ 5º - **O ato gerador das multas e indenizações, referidas no parágrafo anterior, poderá ser objeto de apuração, através de processo administrativo interno.**

Art. 26 - A Telos, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, custeará, direta ou indiretamente, as despesas razoáveis e necessárias à defesa dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como dos empregados e ex-empregados da Telos (incluindo todas e quaisquer despesas judiciais e administrativas, notadamente custas, honorários advocatícios e outras relacionadas à defesa), em quaisquer ações ou processos judiciais, administrativos ou arbitrais relacionados com atos praticados pelos mesmos no exercício regular de suas funções legais, exceto nos casos em que, após apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de culpa grave ou dolo das pessoas mencionadas acima.

Art. 27 – Os diretores e conselheiros, **respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau**, não poderão efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza com a TELOS, salvo quanto a **operações de empréstimos e financiamentos como Participantes e Assistidos**, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a TELOS e empresas das quais qualquer diretor ou conselheiro seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio, empregado ou procurador.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica à relações entre a TELOS e as suas Patrocinadoras, relações estas que visarão sempre à consecução dos fins da TELOS e ao benefício de seus Participantes.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 28 – O Conselho **Deliberativo** é o órgão de supervisão e orientação superior da TELOS, cabendo-lhe, precipuamente, fixar políticas e diretrizes gerais.

Art. 29 - O Conselho **Deliberativo** compor-se-á de 5 (cinco) membros **efetivos** e 5 (cinco) **membros** suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e será preenchido na forma abaixo:

I - o PATROCINADOR-PRINCIPAL **indicará** 3 (três) membros efetivos e respectivos **membros** suplentes e, dentre os membros efetivos, o Presidente;

II - os Participantes e **Assistidos** elegerão 2 (dois) membros efetivos e respectivos **membros** suplentes em assembléia geral extraordinária, especialmente **convocada** para tal fim, na forma estabelecida em **Regulamento Eleitoral** próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Havendo outros Patrocinadores e **Instituidores**, além do PATROCINADOR-PRINCIPAL, o número de membros do Conselho **Deliberativo** será aumentado de tal forma que, **assegurado o mínimo de 2/5 (dois quintos) das vagas para os Participantes e assistidos**, cada Patrocinador ou **Instituidor**, que reuna patrimônio na TELOS **igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio total dos Planos de Benefícios ou apresente número de Participantes superior a 20% do número total de Participantes da TELOS**, possa indicar 1 (um) conselheiro. A cada nova indicação de membro do Conselho feita por Patrocinador ao PATROCINADOR-PRINCIPAL, serão conferidas novas indicações de modo a ser-lhe possível garantir a maioria dos membros do Conselho.

§ 2º – No caso de **vacância ou afastamento do membro efetivo e respectivo suplente mencionado no inciso II do caput**, será **convocada, pelo Conselho Deliberativo, assembléia geral de Participantes para, num prazo de 30 (trinta) dias, elegerem seus novos membros para completarem o mandato. Durante esse prazo, a vaga será preenchida na forma designada no Regimento Eleitoral.**

§ 3º - No caso de **vacância ou afastamento do membro efetivo mencionado no inciso I do caput**, o PATROCINADOR-PRINCIPAL **indicará novos membros para completarem o mandato.**

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá convocar votação para eleger novos membros mencionados no inciso II do caput, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho **Deliberativo** serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

Art. 30 - O Conselho **Deliberativo reunir-se-á**, ordinariamente uma vez a cada **trimestre** do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o "quorum" mínimo para a realização da reunião.

§ 2º - O Presidente do Conselho **Deliberativo**, além do voto pessoal, terá também o de desempate.

§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas, sem motivo justificado, ou que tenha praticado ato lesivo ao patrimônio da Fundação, cuja apuração far-se-á através de processo administrativo.

§ 4º - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho **Deliberativo**, antes de serem objeto de deliberação, serão **submetidas ao Diretor-Presidente da TELOS, para estudo de viabilidade.**

Seção II

Da Diretoria-Executiva

Art. 31 - A Diretoria-**Executiva** é o órgão de administração geral da TELOS, cabendo-lhe fazer **cumprir** as diretrizes e normas da política de previdência complementar bem como aquelas emanadas pelo **órgão regulador e fiscalizador**, e as orientações emanadas do Conselho **Deliberativo**.

Art. 32 - A Diretoria-**Executiva** compor-se-á de **até 4 (quatro)** membros, sendo **um Diretor-Presidente, indicado pelo PATROCINADOR-PRINCIPAL, e até três Diretores nomeados pelo Diretor Presidente da TELOS.**

§ 1º - A remuneração do Diretor-Presidente ficará a cargo do PATROCINADOR-PRINCIPAL.

§ 2º - Os membros da Diretoria-**Executiva** terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva da TELOS apresentarão ao Presidente do Conselho Deliberativo, em envelope lacrado, declaração de bens ao assumir e ao deixar de

exercer o cargo, obrigando-se o depositário a garantir, nos termos da lei, a confidencialidade individual e o sigilo fiscal de cada um dos declarantes.

§ 4º Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho o acesso à documentação mencionada no parágrafo anterior, desde que apresentada justificativa e a mesma seja acolhida pelo Conselho.

§ 5º Os conselheiros que tiverem acesso à documentação na forma do parágrafo anterior assumirão as mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva responderão, solidariamente com o diretor responsável pelas aplicações dos recursos da entidade e dos Planos de Benefícios pelos danos e prejuízos causados para os quais tenham concorrido.

Art. 34 - A aprovação anual das contas da TELOS, pelo Conselho **Deliberativo**, exonerará de responsabilidade os seus diretores, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 35 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação **de qualquer um dos seus membros**, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - O Diretor **Presidente**, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de **controle interno** da TELOS, cabendo-lhe, precipuamente, **a fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Fundação** e demais atividades de controle previstas na legislação da Previdência Privada.

Art. 37 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, e será preenchido na forma abaixo:

I - o PATROCINADOR-**PRINCIPAL** indicará 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes e, dentre os membros efetivos, o Presidente;

II – os **Participantes e Assistidos** elegerão 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, **no processo de votação** de que trata o inciso II do Art. 29 .

§1º - Havendo outros Patrocinadores **ou Instituidores**, além do PATROCINADOR-**PRINCIPAL**, o número de membros do Conselho Fiscal será aumentado de tal forma que **assegurado o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas para os Participantes e Assistidos**, cada **Patrocinador ou Instituidor**, que **reuna** patrimônio na Fundação **igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio total dos planos de benefício administrados pela**

TELOS ou apresente número de Participantes superior a 20% do número total de Participantes da TELOS, possa indicar 1 (um) conselheiro. A cada nova indicação de membro do Conselho feita por Patrocinador, o número de membros do Conselho Fiscal será aumentado, sendo conferidas novas indicações ao PATROCINADOR-PRINCIPAL, de modo a ser-lhe possível garantir a maioria dos membros do Conselho.

§ 2º – No caso de vacância ou afastamento do membro efetivo e respectivo suplente mencionado no inciso II do caput, será convocada, pelo Conselho Deliberativo, assembléia geral de Participantes para, num prazo de 30 (trinta) dias, elegerem seus novos membros para completarem o mandato. Durante esse prazo, a vaga será preenchida na forma designada no Regimento Eleitoral.

§ 3º - No caso de vacância ou afastamento do membro efetivo e respectivo suplente mencionado no inciso I do caput, o PATROCINADOR-PRINCIPAL indicará novos membros para completarem o mandato.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá convocar a votação para eleger novos membros mencionados no inciso II do caput, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento dos mandatos.

§ 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de desempate.

§ 2º - A critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas, sem motivo justificado ou que tenha praticado ato lesivo ao patrimônio da Fundação, cuja apuração far-se-á através de processo administrativo.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o "quorum" mínimo para a realização da reunião.

Capítulo X

Da Competência Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Seção I

Da Competência Do Conselho Deliberativo

Art. 39 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – alterações deste Estatuto que deverão ser submetidas à homologação do PATROCINADOR-PRINCIPAL e à aprovação do órgão governamental competente, observado o disposto no artigo 44;

II - alterações e aprovação **dos Regulamentos dos Planos de Benefício**, submetendo-se à homologação dos Patrocinadores e Instituidores vinculados aos respectivos Planos e à aprovação do órgão governamental competente, observado o disposto no artigo 44;

III – orçamento e suas eventuais alterações;

IV – planos de custeio e **políticas e diretrizes de investimento para aplicação do patrimônio**, propostos pela Diretoria-Executiva;

V – novos Planos de Benefícios previdenciários;

VI – balanço geral, relatório anual e prestação de contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;

VII– admissão de **novos Patrocinadores e Instituidores**;

VIII – alienação de bens imóveis;

IX – recursos interpostos contra atos da Diretoria-Executiva, sobre matéria administrativa;

X – Regimentos Internos **da TELOS e de seus órgãos estatutários**, o **Regulamento Eleitoral** previsto no Art. 29, inciso II e suas respectivas modificações;

XI – **aprovar o salário dos Diretores remunerados pela Fundação**;

XII – casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção II

Da Competência Da Diretoria-Executiva

Art. 40 – Compete à Diretoria-Executiva, de forma colegiada :

I - decidir sobre os investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas da TELOS dentro dos limites estabelecidos no Regimento Interno, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre os Planos, critérios e normas gerais de administração da TELOS, em conformidade com orientação emanada do Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno;

III - aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

IV - aprovar a celebração de contratos, acordos, convênios e obrigações em valor superior a 2% (dois por cento) do Orçamento Administrativo previsto para o ano

correspondente, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da **FUNDAÇÃO**;

V - decidir sobre compra e venda de ativos em valor entre 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) do patrimônio do respectivo Plano onde ocorrer o investimento;

VI - a elaboração e aprovação do quadro funcional e plano salarial dos empregados, em conformidade com o orçamento anual e demais orientações emanadas do Conselho Deliberativo;

VII - aprovar a criação, a transformação ou a extinção de órgãos da FUNDAÇÃO, bem como de proposições relativas à distribuição de suas próprias funções, quando se fizerem necessários ao melhor desempenho de suas atribuições e não tiverem contempladas no Estatuto;

VIII – julgar os recursos interpostos dos atos dos prepostos e dos empregados, excetuando-se os atos dos Diretores;

IX - exercer, de forma colegiada, as demais atribuições estabelecidas nos termos do Regimento Interno.

Art. 41 - Compete ao Diretor-Presidente:

I – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) balanço geral, relatório anual de atividades, prestação de contas do exercício e pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Externa e do Atuário;
- b) propostas de planos de custeio e de aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações;
- c) propostas de novos Planos de Benefícios e alterações nos Regulamentos dos Planos existentes;
- d) **alterações do Estatuto e dos Regimentos Internos;**
- e) **os valores das taxas de contribuição previstas para o ingresso de novos Patrocinadores na FUNDAÇÃO;**
- f) **o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;**
- g) admissão de novos Patrocinadores e Instituidores;
- h) **operações de compra e venda de ativos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio do respectivo Plano onde ocorrer o investimento;**

II – representar isoladamente a TELOS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear, com poderes "ad judicia" e "ad negotia", procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar, nos termos do Regimento Interno;

III – nomear e destituir de seus cargos os demais Diretores, comunicando tal fato ao Conselho Deliberativo e ao PATROCINADOR-PRINCIPAL;

IV - movimentar recursos financeiros, podendo firmar cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Fundação, observados os limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da TELOS;

V - aprovar a celebração de contratos, acordos, convênios e obrigações em valor até 2% (dois por cento) do Orçamento Administrativo previsto para o ano correspondente, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e os Regimentos Internos;

VII – exercer as demais atribuições estabelecidas nos termos do Regimento Interno.

Art. 42 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Diretor-Presidente e pelo Regimento Interno, com observância do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – exercer a representação da Fundação, conjuntamente com outro Diretor ou com procurador com poderes específicos, designado pelo Diretor-Presidente;

III – movimentar recursos financeiros, podendo firmar cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Fundação, conjuntamente com um Diretor ou com procurador com poderes específicos, designado pelo Diretor-Presidente, observados os limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da TELOS.

Seção III

Da Competência Do Conselho Fiscal

Art.43- Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer época, os livros e documentos contábeis, e fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística, fixadas pelo órgão governamental competente;

II – examinar e aprovar balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis, emitindo os respectivos pareceres;

III – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Capítulo XI **Das Alterações do Estatuto e Regulamentos Dos Planos De Benefícios**

Artigo 44 - As alterações do Estatuto far-se-ão de conformidade com o disposto no Artigo 39, inciso I, não podendo:

I - contrariar as finalidades referidas no Artigo 5º;

II - reduzir **benefícios já concedidos aos Assistidos, Beneficiários ou Beneficiários Indicados, sendo cabível a instituição de contribuição adicional para cobertura de déficit dos Planos de Benefícios administrados pela TELOS, conforme prescrito na legislação em vigor;**

III – prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Plano de Benefícios somente poderá ser alterado mediante proposta **aprovada pelo** Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 39, inciso II.

Capítulo XII **Dos Recursos Administrativos**

Art. 45 – Caberá interposição de recurso pelo interessado, **na forma dos Regimentos Internos, contra atos praticados pelos dirigentes e empregados da TELOS, dentro do prazo** de 30 (trinta) dias, contados **do conhecimento dos mesmos. Os recursos serão encaminhados:**

I – **ao Diretor-Presidente, no caso de** atos de prepostos ou de empregados, **exceto Diretores;**

II – **ao Conselho Deliberativo, no caso de** atos da Diretoria-Executiva ou de seus membros.

Capítulo XIII **Das Disposições Gerais**

Art. 46 – Para efeito de percepção, reajuste e prescrição de benefícios, aplicam-se os critérios previstos na legislação vigente, observadas as condições que forem estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e pelo órgão governamental competente.

Art. 47 - No caso de extinção da TELOS, não será permitida a entrega de qualquer parcela do patrimônio às Patrocinadoras.